



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL



**REGIMENTO INTERNO DOS GRUPOS DO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**



TÍTULO I

DO PET, DO CLAA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Art. 1º. O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa de longo prazo que visa realizar, dentro da universidade brasileira, o modelo de indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º. O PET é composto por grupos tutorais de aprendizagem, o qual busca propiciar aos alunos, sob orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades extracurriculares que complementem a sua formação acadêmica, procurando atender plenamente as necessidades do curso de graduação e/ou ampliar e aprofundar não só os objetivos como também os conteúdos programáticos que integram a grade curricular.

Art. 3º. Este regimento segue a legislação vigente no período.

CAPÍTULO II

DO PET UFSM

Art. 4º. Denomina-se PET UFSM o conjunto dos grupos PET vinculados à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Art. 5º. O PET UFSM é constituído pelos alunos de graduação dessa instituição que integram o grupo PET nos seus respectivos cursos (denominados petianos) e pelos professores tutores que os orientam.

Art. 6º. Atualmente são vinculados à UFSM 17 (dezessete) grupos do Programa de Educação Tutorial, abaixo citados:

- I.** PET Agronomia;
- II.** PET Agronomia FW (CESNORS/Frederico Westphalen);
- III.** PET Ciências Biológicas;
- IV.** PET Ciência da Computação;
- V.** PET Ciências Sociais Aplicadas;
- VI.** PET Comunicação Social;
- VII.** PET Educação Física Bacharelado;
- VIII.** PET Enfermagem;
- IX.** PET Enfermagem (CESNORS/Palmeira das Missões);
- X.** PET Engenharia Elétrica;
- XI.** PET Física;
- XII.** PET Letras;
- XIII.** PET Matemática;
- XIV.** PET Ñande Reko ("Nosso modo de ser Guarani")
- XV.** PET Odontologia;
- XVI.** PET Sistemas de Informação;
- XVII.** PET Zootecnia.

CAPÍTULO III

DO CLAA

Art. 7º. O CLAA é o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos do Programa de Educação Tutorial - PET.

Art. 8º. É composto conforme a Legislação vigente.

§ 1º - A escolha dos representantes discentes e docentes será realizada na Assembleia do PET UFSM por seus pares, permanecendo no cargo por 1 (um) ano.

§ 2º - A votação para os representantes será realizada na última Assembleia do ano vigente, com a apresentação dos voluntários ao cargo na mesma ocasião.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 9º. Este regimento tem por objetivo caracterizar o PET UFSM e sua normatização interna, esclarecendo as regras e orientações relativas às instâncias deliberativas e consultivas do PET UFSM, à Assembleia do PET UFSM, às comissões internas, às questões financeiras e a outras disposições gerais.

TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DO PET UFSM

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 10º. A Assembleia do PET UFSM (doravante InterPET) é composta pelos 17 (dezessete) grupos PET desta Instituição, os quais estão citados no artigo 6º.

Art. 11º. O InterPET é a instância deliberativa soberana de decisões do PET UFSM, considerando as competências do CLAA, da PROGRAD e dos Tutores.

CAPÍTULO II

DA PERIODICIDADE E DA CONVOCAÇÃO

Art. 12º. O InterPET ordinário terá periodicidade mensal, conforme pré-calendário definido no primeiro InterPET de cada ano.

§ 1º - O pré-calendário será elaborado por meio de sorteio, de modo que dois ou três grupos PET fiquem responsáveis pela organização de cada InterPET ordinário.

§ 2º - A escolha dos grupos PET responsáveis pelo primeiro InterPET do ano será feita no último InterPET do ano vigente, de forma livre e espontânea pelos grupos que desejarem fazê-lo.

Art. 13º. A convocação para InterPET extraordinário será feita mediante exposição de motivo que a justifique.

Parágrafo único - O grupo PET que solicitar InterPET extraordinário ficará encarregado de organizá-lo e coordená-lo.

Art. 14º. Todo e qualquer InterPET deve ser convocado, obrigatoriamente, com pelo menos uma semana de antecedência através da lista de discussão do PET UFSM, hospedada no Google Grupos.

§ 1º - As convocações devem vir acompanhadas de um mínimo de itens da pauta já planejada pelos Grupos PET organizadores do InterPET.

§ 2º - Caso o grupo PET organizador necessite modificar a data do InterPET, esta deve ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio da lista de discussão do PET UFSM hospedada no Google Grupos, excetuando-se casos de força maior.

Art. 15º. A alternância de turno (manhã e tarde) e localização é recomendada.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE VOTAÇÃO E DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 16º. O regime de votação a ser utilizado nas votações do InterPET será efetuado pela maioria simples dos presentes (cinquenta por cento mais um).

§ 1º - O InterPET poderá alterar o regime de votação diante de decisões que exijam uma alteração no referido regime.

§ 2º - A alteração prevista no § 1º será feita sob as seguintes condições:

- I.** Se houver motivo explicitado e defendido por um ou mais petianos presentes no InterPET;
- II.** Diante de um item de pauta específico, sem que a modificação seja válida para toda a pauta e/ou os demais InterPET;

III. Por maioria simples dos presentes no InterPET.

§ 3º - As decisões que implicam a indicação de um representante por grupo PET para a formação de comissão e/ou congêneres será finalizada por meio da lista de discussão do PET UFSM hospedada no Google Grupos.

§ 4º - O caso a que se refere o § 3º implica somente na indicação do(s) representante(s) por grupo PET através da lista.

CAPÍTULO IV

DA PAUTA E DA CONDUÇÃO DO INTERPET

SEÇÃO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 17º. A seguinte ordem deverá ser seguida durante a condução dos InterPETs:

- I.** Assinatura do Livro de Presença;
- II.** Leitura da Ordem do Dia e acréscimo de itens à pauta;
- III.** Apresentação de tema escolhido pelo grupo PET responsável pelo InterPET;
- IV.** Discussão dos itens da pauta;
- V.** Leitura e aprovação da Ata do InterPET pelos presentes;
- VI.** Envio da Ata Digital aprovada para a lista de discussão do PET UFSM hospedada no Google Grupos e postagem no site do InterPET em até uma semana.

SEÇÃO II

DA CONDUÇÃO DO INTERPET

Art. 18º. O InterPET será conduzido nos termos do Art. 17º pelos grupos PET responsáveis.

Art. 19º. Serão distribuídas senhas numéricas para inscrições de fala à mesa relatora.

§ 1º - Na condução do InterPET, a mesa relatora deverá esclarecer aos presentes sobre os momentos de discussão e sobre os de votação acerca de um item de pauta.

§ 2º - As votações devem ser conduzidas clara e organizadamente, de modo a não atrapalhar a contagem de votos.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DA CARACTERÍSTICA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 20º. As comissões são instâncias inferiores ao InterPET incumbidas de discutir e resolver questões surgidas no InterPET.

Art. 21º. Cada um dos grupos PET que compõe o PET UFSM descritos no art. 6º, terá o direito de indicar representantes para as comissões.

Parágrafo único - O grupo terá autonomia para abster-se da participação em alguma comissão, mediante apresentação de justificativa.

Art. 22º. Toda e qualquer reunião das comissões deve ser convocada de maneira a permitir a presença de todos os componentes.

Parágrafo único - A Comissão de Viagens é uma instância que respeita os artigos 20º, 21º e 22º deste Regimento e tem por objetivo tratar das questões que envolvem as viagens do PET UFSM para eventos regionais e nacionais.

CAPÍTULO II

DAS DECISÕES

Art. 23º. As decisões de toda e qualquer comissão que independem de posterior discussão no InterPET serão soberanas.

Art. 24º. Os integrantes de uma comissão representam seus respectivos grupos PET.

§ 1º - As decisões deliberadas por uma comissão serão regidas por maioria simples.

§ 2º - Toda e qualquer votação só pode ser efetuada se todos os integrantes presentes concordarem com sua realização.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 25º. As reuniões de toda e qualquer comissão devem ser documentadas em ATA.

TÍTULO IV

DAS QUESTÕES FINANCEIRAS

Art. 26º. As questões financeiras devem ser decididas apenas no InterPET.

Parágrafo único - A Comissão de Viagens possuirá liberdade sobre as questões financeiras, respeitando os Capítulos I (Da Característica e da Composição) e II (Das Decisões) do Título III (Das Comissões).

Art. 27º. As decisões sobre questões financeiras devem ser votadas por meio de representação de cada grupo PET.

Parágrafo único - O item deve ser incluso previamente na pauta do InterPET, respeitando o Art. 14º.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. Este Regimento Interno será interpretado, no que conflitar, pelo InterPET.

Art. 29º. As modificações no Regimento Interno poderão ser realizadas após 5 (cinco) InterPETs ordinários em que o Regimento esteja vigente com as seguintes condições:

- I. Inclusão antecipada de item específico na pauta sobre o assunto;
- II. Convocação do InterPET nos termos do Capítulo II (Da Periodicidade e da Convocação) do Título II (Da Assembleia do PET UFSM).

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30º. Este Regimento Interno entra em vigor, assim que aprovado por InterPET ordinário.

Parágrafo único - A aprovação e as modificações deste Regimento Interno dar-se-ão por maioria simples.

Art. 31º. Este Regimento Interno só será extinto se 2/3 (dois terços) dos membros presentes, em InterPET ordinário, convocado de acordo com os incisos I e II do Art. 29º, aprovarem sua extinção.

Santa Maria, RS, 23 de Junho de 2012.